

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Chamamento Público para Credenciamento de empresas" <credenciamento.alimentacao@cbtu.gov.br>

De: credenciamento.alimentacao@cbtu.gov.br

Para: "Gestor 05" <gestor05@bcadvogados.adv.br>

Data: 06/05/2026 18:08

Assunto: Re: ESCLARECIMENTOS - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - Nº 001-2026/GALIC/AC/CBTU - (UASG: 275068)  

Anexos: image002.jpg (59 KB)

Prezado solicitante, boa tarde.

Seguem as respostas aos esclarecimentos.

Pergunta 1: Inscrição no PAT? Qual o regime de contratação? CLT ou Servidores Públicos?

Resposta: A inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) é explicitamente mencionada tanto no Edital quanto no Termo de Referência (TR). Os empregados públicos da CBTU são regidos pela CLT.

Pergunta 2: Qual a fornecedora atual?

Resposta: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A

Pergunta 3: O Instrumento Convocatório/Termo de Referência não deixa claro o modelo de arranjo que será aceito, se serão aceitos ambos, aberto (Bandeirados) e fechado.

Assim, solicitamos **esclarecimento quanto ao tipo de arranjo que será aceito, se serão aceitos ambos.**

Nos **arranjos abertos**, os cartões possuem **aceitação ampla e nacional**, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sistemas de pagamento compatíveis com a respectiva bandeira. Assim, trata-se de uma **rede de aceitação descentralizada e dinâmica**, cuja abrangência decorre da própria estrutura do arranjo e não de credenciamento direto pela empresa emissora. Cartões com bandeiras internacionais/nacionais, tais como, ELO/VISA/MASTER não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante, o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

São mais de 21,7 milhões de Pontos de Vendas (Terminais) no país, distribuídos em 5.541 municípios dos 5.570 listados pelo IBGE, o que fica praticamente impossível apresenta lá devido a toda esta abrangência.

Em resumo, solicitamos confirmação se, para as empresas de **arranjo aberto**, a **apresentação de rede nominal seria dispensada**, considerando suficiente a **declaração da empresa atestando a modalidade aberta** e a abrangência nacional de aceitação do produto ofertado, para fins de cumprimento do edital.

Resposta: Independentemente do modelo de arranjo de pagamento adotado, a CBTU esclarece que a empresa interessada deverá observar rigorosamente a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, em especial o art. 170, §§2º e 3º, e o art. 176 do Decreto nº 10.854/2021, bem como o art. 146 da Portaria MTP nº 672/2021, assumindo integralmente a responsabilidade pela verificação da regularidade dos estabelecimentos integrantes de sua rede de aceitação e pelo monitoramento do uso adequado do benefício.

A simples emissão e disponibilização dos cartões não esgota as obrigações contratuais. Caberá à empresa que pretende firmar contrato zelar pela correta destinação do auxílio, razão pela qual se exige a relação nominal dos estabelecimentos credenciados. Tal medida é necessária para que a CBTU verifique se estão localizados nas regiões de atuação dos empregados, se efetivamente fornecem alimentação e, assim, evite o desvio de finalidade do PAT. A exigência também confere transparência aos próprios beneficiários. O conteúdo documental não se presume, comprova-se.

Por fim, a CBTU refuta a tese de que cartões com bandeiras internacionais possuam aceitação universal garantida. Conforme orientação oficial do Banco Central do Brasil, **não há regulamentação que obrigue um estabelecimento comercial a aceitar todas as bandeiras ofertadas no mercado**, dependendo a aceitação dos contratos firmados entre o lojista e a credenciadora da maquininha — o que gera risco real de recusa para os empregados e reforça a necessidade da listagem detalhada.

A CBTU esclarece, portanto, que as exigências estabelecidas no termo de referência e no instrumento convocatório não inibem a participação de empresas com atuação compatível com o objeto, mas constituem procedimento legal e seguro, exigido de quem pretende ser contratado, para que se garanta a lisura e a eficiência na concessão do benefício.

Pergunta 4: O Termo de Referência menciona Central de atendimento, via internet e telefone, com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana...

Nossa solução oferece um suporte completo de atendimento via aplicativo, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, acessível em qualquer lugar, tanto no território nacional quanto no exterior. Através do aplicativo, os usuários podem realizar bloqueio e desbloqueio de cartões, solicitar segunda via e comunicar perdas ou roubos de forma instantânea e segura. Além disso, oferece **atendimento por telefone, em horário comercial, complementando o suporte, garantindo agilidade e segurança nas operações e proporcionando uma experiência rápida e eficiente**. Portanto, o nosso entendimento é que tendo a tecnologia acima supracitada, estaríamos atendendo as especificações do item 7.1.11. do TR, visto que abrange todas as funcionalidades informadas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O TR exige, de forma expressa e cumulativa, que o atendimento seja disponível **via internet e via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana** (itens 7.1.11 e 23.37 do TR). A restrição do atendimento telefônico ao horário comercial **não atende** essa exigência, independentemente da disponibilidade de aplicativo. Ambos os canais devem operar ininterruptamente;

Portanto, a empresa interessada que não atender integralmente às exigências acima estará em desconformidade com o instrumento convocatório, nos termos do item 8.2.2 do Edital, o que poderá implicar a desclassificação de sua proposta.



CEBEV

Coordenação Técnica de Gestão de Benefícios e Vantagens de Pessoal – CEBEV
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco B, Edifício CNC
70041-902 – Brasília DF
cebev@cbtu.gov.br
www.cbtu.gov.br

Em 04/05/2026 às 11:21 horas, gestor05@bcadvogados.adv.br escreveu:

Bom dia, espero que estejam bem!

Ref.: Pedido de Esclarecimento - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - Nº 001-2026/GALIC/AC/CBTU - (UASG: 275068)

Gostaria de esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. Inscrição no PAT? Qual o regime de contratação? CLT ou Servidores Públicos?

2. Qual a fornecedora atual?

2. O Instrumento Convocatório/Termo de Referência não deixa claro o modelo de arranjo que será aceito, se serão aceito ambos, **aberto (Bandeirados) e fechado**. Assim, solicitamos **esclarecimento quanto ao tipo de arranjo que será aceito, se serão aceitos ambos.**

3. Nos **arranjos abertos**, os cartões possuem **aceitação ampla e nacional**, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sistemas de pagamento compatíveis com a respectiva bandeira. Assim, trata-se de uma **rede de aceitação descentralizada e dinâmica**, cuja abrangência decorre da própria estrutura do arranjo e não de credenciamento direto pela empresa emissora. Cartões com bandeiras internacionais/nacionais, tais como, ELO/VISA/MASTER não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante, o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

São mais de 21,7 milhões de Pontos de Vendas (Terminais) no país, distribuídos em 5.541 municípios dos 5.570 listados pelo IBGE, o que fica praticamente impossível apresenta lá devido a toda esta abrangência.

Em resumo, solicitamos confirmação se, para as empresas de **arranjo aberto**, a **apresentação de rede nominal seria dispensada**, considerando suficiente a **declaração da empresa atestando a modalidade aberta** e a abrangência nacional de aceitação do produto ofertado, para fins de cumprimento do edital.

4. O Termo de Referência menciona Central de atendimento, via internet e telefone, com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana...

Nossa solução oferece um suporte completo de atendimento via aplicativo, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, acessível em qualquer lugar, tanto no território nacional quanto no exterior. Através do aplicativo, os usuários podem realizar bloqueio e desbloqueio de cartões, solicitar segunda via e comunicar perdas ou roubos de forma instantânea e segura. Além disso, oferece atendimento por telefone, em horário comercial, complementando o suporte, garantindo agilidade e segurança nas operações e proporcionando uma experiência rápida e eficiente. Portanto, o nosso entendimento é que tendo a tecnologia acima supracitada, estaríamos atendendo as especificações do item 7.1.11. do TR, visto que abrange todas as funcionalidades informadas.

Está correto nosso entendimento?

O presente visa apenas assegurar o pleno entendimento das exigências editalícias e a formulação de proposta em conformidade com as condições estabelecidas.

Atenciosamente,
Luis Filipe Coelho Costa.